



PROCESSO Nº 001730/2021
FOLHA Nº 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 034, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy/ES.

A presente proposição tem como objetivo consolidar o compromisso firmado no Termo de Ajuste de Conduta, datado de 07 de maio de 2019, pelos então representantes do Executivo e Legislativo, que tem por objeto a construção da nova sede administrativa da Câmara de Vereadores.

Assim, em cumprimento do disposto no inciso VIII, art. 67 c/c o inciso XXIII, art. 34 da Lei Orgânica Municipal, apresento o presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001730/2021
27/08/2021 - 15:06:10


Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM Nº 034/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 036/2021



PROCESSO Nº 001730/2021

AN Nº 003 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy/ES para a construção da nova sede administrativa da Câmara de Vereadores.

Paragrafo único. O Executivo será responsável pelo procedimento licitatório objetivando a execução de projetos e a contratação de empresa para atender o disposto no *caput*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 26 de agosto de 2021.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 001730/2021
A Nº 004

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo **Mensagem Nº 034 do Projeto de Lei Nº 036/2021** – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 27 de Agosto de 2021

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001730/2021

FOLHA Nº 005 *JK*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 036/2021 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à apresentação e leitura na 26ª Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de setembro de 2021.

Marília Karolina S. S. Baiense
Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 001730/2021

FOLHA Nº 006 *jk*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº - 036/2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei objetiva consolidar o compromisso firmado no Termo de Ajuste de Conduta, datado de 07 de maio de 2019, pelos representantes do Poder Executivo e Legislativo à época, visando a construção da nova Sede Administrativa da Câmara Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 67, item VIII:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....





PROCESSO N° 00173012021

FOLHA N° 007 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Em seu art. 1º, a proposição estabelece:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy-ES para a construção da nova sede administrativa da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - O Executivo será responsável pelo procedimento licitatório objetivando a execução de projetos e a contratação de empresa para atender o disposto no 'caput.'

Quanto a **formalidade do convênio a ser firmado entre as partes**, e, a fim de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/ 2000, o referido convênio deverá **fornecer as informações necessárias de prestação de contas na forma do disposto no Termo de Convênio.**

O convênio deverá ser celebrado observando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e estabelecerá um equilíbrio entre a justa remuneração e o atendimento do interesse público.

Ressaltamos ser perfeitamente admissível o posicionamento de que a licitação para os convênios somente poderá ser dispensável ou inexigível, nos termos legalmente previstos, ou seja, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros



PROCESSO Nº 001730/2021

FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

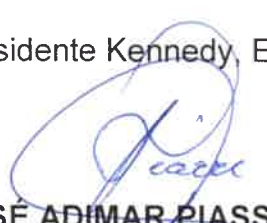
CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de setembro de 2021.


JOSE ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 036/2021.

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy, e dá outras providências.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, objetiva autorização legislativa para firmar convenio com o próprio poder legislativo o poder executivo a firmar convenio com o Poder Legislativo de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A presente solicitação visa a construção da nova sede administrativa da Câmara de Vereadores, sendo o executivo responsável pelo procedimento licitatório objetivando a execução de projetos e a contratação de empresa.

Presente Relatório de impacto. É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades dos serviços municipais, e estando o município em processo de crescimento, sendo realizado diversas obras.

Quanto a formalidade do convenio a ser firmado entre as partes, e, a fim de permitir o atendimento ao TAC- Termo de Ajuste de Conduta, pactuado com o Ministério Público Estadual, em 7 de maio de 2019. Com o objetivo de construir a nova sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Público e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Em Presidente Kennedy, ES, 08 de setembro de 2021.**


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


José Antônio Barreto da Silva
Relator


Jhonatan Batista Mota
Membro

PROCESSO Nº 00730/2021FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 036/2021.

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy, e dá outras providências.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, objetiva autorização legislativa para firmar convenio com o próprio poder legislativo o poder executivo a firmar convenio com o Poder Legislativo de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A presente solicitação visa a construção da nova sede administrativa da Câmara de Vereadores, sendo o executivo responsável pelo procedimento licitatório objetivando a execução de projetos e a contratação de empresa.

Presente Relatório de impacto. É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades dos serviços municipais, e estando o município em processo de crescimento, sendo realizado diversas obras.

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa, sendo a lei de previsão genérica, a efetiva concessão do pagamento ali previsto, deve estar condicionada a apresentação de Relatório de Impacto Orçamentário, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Em Presidente Kennedy, ES, 08 de setembro de 2021.**


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 036/2021 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 28ª Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de setembro de 2021.

Marília Karolina S. S. Balense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 150/2021.

Presidente Kennedy – ES, 16 de setembro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 037/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 037/2021, referente ao Projeto de Lei nº 036/2021, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 020080/2021

20/09/2021
08:44:28

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 151/2021 (ENCAMINHA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2021)

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTR
FONE (28) 3535-13

Chave de Consulta - 33112723022021



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 001730/2021

FOLHA Nº 013 *fl*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder
Legislativo Municipal de Presidente Kennedy/ES para a construção da nova sede
administrativa da Câmara de Vereadores.

Paragrafo único. O Executivo será responsável pelo procedimento licitatório
objetivando a execução de projetos e a contratação de empresa para atender o
disposto no *caput*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se
necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 16 de setembro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP 29.350-000
TEL/FAX: 28-3535-1326/3535-1353 - CNPJ 00.683.819/0001-09.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.542, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 001730/2021

FOLHA Nº 014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy/ES para a construção da nova sede administrativa da Câmara de Vereadores.

Paragrafo único. O Executivo será responsável pelo procedimento licitatório objetivando a execução de projetos e a contratação de empresa para atender o disposto no *caput*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 21 de setembro de 2021.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei nº 1.542 - 2021	
Publicado na forma do Art. 5º da Lei Orgânica Municipal,	
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	21/09/2021
Servidor	Alpina

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001947/2021
21/09/2021 - 15:00:27
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.542 - DE 21 SETEMBRO DE 2021